



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 502/2014

Wanderlândia 27 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CMPD E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Wanderlândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - CMPD de Wanderlândia, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Wanderlândia– TO:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Wanderlândia será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I) **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II) **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- III) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV) **Secretaria Municipal de Educação;;**
- V) **Entidade Religiosa;**
- VI) **Polícia Civil;**
- VII) **Polícia Militar;**
- VIII) **Associação das Mães Solteiras;**
- IX) **Advogado do Município;**
- X) **Conselho Tutelar;**
- XI) **Grêmio Estudantil;**
- XII) **Representante do Poder Legislativo;**
- XIII) **Representante do Poder Judiciário;**
- XIV) **Representante da Associação do Setor Sul.**

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal**